

PORTARIA TSE Nº 871, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a suspensão de proventos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014, no artigo 36 do Regulamento Interno da Secretaria, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000009869-6, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 8º A transferência de autorizações, prevista no § 5º deste artigo, somente poderá ser realizada entre órgãos da Justiça Eleitoral."

Art. 2º O Anexo I da Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar, no exercício financeiro de 2020, com os quantitativos constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO I

AUTORIZAÇÕES INCISO IV, § 1º DO ART. 1º PORTARIA TSE Nº 671/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QTDE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO			Unidade
	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TOTAL	
TSE	15	17	32	32
TRE - AC	1	3	4	4
TRE - AL	1	6	7	7
TRE - AM	4	7	11	11
TRE - BA	6	17	23	23
TRE - CE	11	9	20	20
TRE - DF	3	6	9	9
TRE - ES	3	3	6	6
TRE - GO	2	6	8	8
TRE - MA	2	3	5	5
TRE - MT	6	8	14	14
TRE - MS	1	11	12	12
TRE - MG	15	21	36	36
TRE - PA	10	8	18	18
TRE - PB	5	4	9	9
TRE - PR	16	43	59	59
TRE - PE	7	24	31	31
TRE - PI	1	7	8	8
TRE - RJ	20	41	61	61
TRE - RN	1	4	5	5
TRE - RS	9	12	21	21
TRE - RO	3	5	8	8
TRE - SC	6	8	14	14
TRE - SP	42	62	104	104
TRE - SE	2	3	5	5
TRE - TO	7	4	11	11
TRE - RR	-	5	5	5
TRE - AP	-	3	3	3
TOTAL	199	350	549	549

Nota(s):

1 - O Anexo I de que trata o art. 2º desta Portaria considera os quantitativos inicialmente previstos no Anexo I da Portaria-TSE nº 33/2020, os quais foram ampliados em mais 175 cargos efetivos, totalizando uma autorização de 549 cargos efetivos passíveis de serem providos, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

2 - Foram também consideradas na composição do Anexo I de que trata o art. 2º desta Portaria as solicitações de transferências de autorização para provimento autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, ocorridas até 25.11.2020, nos termos dispostos no § 5º do art. 1º da Portaria-TSE nº 671/2017, e as manifestadas pelos Tribunais Eleitorais em captação de dados específica realizada em novembro de 2020.

3 - As autorizações constantes no Anexo I de que trata o art. 2º desta Portaria consideram os quantitativos de cargos efetivos vagos passíveis de serem providos exclusivamente no exercício financeiro de 2020, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 3.021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2019, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2019, e retificação posterior, destinado ao provimento de cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público, conforme relação dos candidatos habilitados constantes do Edital nº 07, de 03/12/2020, de Divulgação do Resultado Final do Concurso, publicado no Diário Oficial da União, para os cargos de:

Analista Judiciário - Área Judiciária

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática

Técnico Judiciário - Área Administrativa e

Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2020, do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2020, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2020, do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região, conforme resumos abaixo: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 5ª REGIÃO, 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020:

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.944.500,00	2.872.750,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		71.750,00
TOTAL	2.944.500,00	2.944.500,00

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2020, do Conselho Federal de Biomedicina

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 04 de Dezembro de 2020, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2020, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumos abaixo: CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020.

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	6.978.778,17	6.478.778,17
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		500.000,00
TOTAL	6.978.778,17	6.978.778,17

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 48.850 - Processo Administrativo nº 7508/2020. Requerente: INSTITUTO IZOLANI DE PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA (OZONIOTERAPIA). Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia - do básico ao avançado, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 e da Resolução nº 685/20. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA DO BÁSICO AO AVANÇADO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 48.851 - Processo Administrativo nº 8004/2020. Requerente: REVOLUTION - INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 e da Resolução nº 685/20. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 48.852 - Processo Administrativo nº 7957/2020. Requerente: IBRAS - INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 e da Resolução nº 685/20. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 31, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020-PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503/2020

ASSUNTO: Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais PROCEDÊNCIA: Grupo de Trabalho de Desastres em Massa Envolvendo Animais (GTDM) CONSELHEIRO RELATOR: Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares (CRMV-ES nº 0308)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, na CCCXL Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 21/10/2020, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Conselheiro-Relator

